



"GOTAS NO OCEANO"

- 55ª GOTA -

JULHO / 2008

Autoria: Dr. Jair Coelho

O Juiz "sem rosto"

O crescente estado de violência e criminalidade, fenômeno social fruto da conseqüente omissão estatal em face de políticas eficientes para dirimir, estancar ou, ao menos, minimizar os efeitos da onda criminoso no seio de nossa sociedade, fez agigantar-se uma realidade ainda mais feroz e danosa, que é a proliferação das organizações criminosas, ligadas as mais variadas formas de delitos. O fato é que tais organizações multiplicaram-se e fortificaram-se ao ponto de desafiar, com relativo sucesso, o Poder Público. Uma dessas manifestações mais acintosas verificadas atualmente são as ameaças aos membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Autoridades Policiais, patrocinadas por facções criminosas indistintamente.

Verificam-se alguns casos de magistrados que produziram sentenças desfavoráveis a líderes de entidades criminosas, que perderam a vida por esta razão, ou vivem sob eterna proteção policial, por estarem jurados de morte, bem como os integrantes de sua família. Tal situação gerou um movimento, entre os juízes e amparados por suas respectivas associações, denominado "juízes sem rosto", que consiste, em síntese, no desejo dos julgadores em não serem identificados ao longo do processo, por suas determinações e decisões, com o fito de proteção a integridade física e psicológica dos membros dessa categoria e de seus familiares. O Juiz Marcelo Câmara Rasslan, Presidente da Amamsul - Associação dos Magistrados do Mato Grosso do Sul chega a defender: "O ideal é que se criem sistemas e disposições legais próprias permitindo que as **sentenças sejam prolatadas sem identificação** da pessoa do magistrado para o público em

geral. Afinal de contas, o juiz decide em nome do Estado, e não em seu nome pessoal". [1] (grifo feito)

Essa reivindicação foi fortemente rechaçada pelos doutrinadores constitucionais, assim podemos citar a opinião do eminente Pedro Lenza contrapondo-se à figura do "Juiz sem Rosto": "Tendo o justo objetivo de garantir a segurança dos magistrados, **resta alertar sobre a inconveniência e inconstitucionalidade de adoção da figura do "juiz sem rosto"**, motivada pela onda de violência e assassinatos a juízes das execuções criminais de São Paulo e Espírito Santo, defendendo a omissão dos nomes dos juízes durante a tramitação do processo e da sentença.

"Com todo respeito, a figura do "juiz sem rosto" **implica incontestemente afronta à garantia do juiz natural**, direito fundamental consagrado no Estado democrático de Direito." [2] (grifamos)

Assim, admitir-se o "juiz sem rosto" é aceitar o naufrágio da segurança jurídica, garantida pelo juiz natural, pois não identifica a pessoa ou o órgão julgador competente para o feito. Decorre deste entendimento a conclusão de que se não é possível ocultar ou disfarçar o juízo ou órgão do tribunal que, competentemente, processou e julgou a ação, quanto mais permitir a invasão de competências confirmadas pela Carta Magna, sob qualquer pretexto. Os atos do magistrado deverão ser públicos, pois ele, e somente ele, dentro da sua esfera de competência, está apto, com a chancela estatal, para tanto, pois a competência em razão da matéria para atuar no processo não pode, nem deve ser disfarçada, nem ocultada tampouco invadida ou vilipendiada.

Referências bibliográficas:

[1] In Revista Consultor Jurídico de 07.07.2008. Crime Organizado - Juiz sem Rosto é a melhor forma para garantir segurança. [HTTP://www.conjur.com.br/static/text/46090_1](http://www.conjur.com.br/static/text/46090_1) consulta em 10.07.2008, 19:30h.

[2] Pedro Lenza. Direito Constitucional Esquematizado, 2008, p.619.